

3.

Lei Municipal N^o 617
de 26 de fevereiro de 1996

Estabelece critérios para o parcelamento do Solo Urbano na cidade de Santa Rosa de Lima, e das outras providências

Turibio Stuepp, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,


faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1^o - fica estabelecido o limite mínimo de 220m³ para cada lote urbano na cidade de Santa Rosa de Lima, com testada mínima de 10 metros para que o mesmo seja auto-rigido e desmembramento para escrituração.

Art. 2^o - Estas normas vão de encontro com as legislações que tratam do parcelamento do solo urbano, procurando organizar e padronizar os imóveis na área urbana na cidade.

Art. 3^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
em 26 de fevereiro de 1996.


Turibio Stuepp
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente lei nesta

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa
Rosa de Lima, na data supra:

Secretário.